ESTADOS INCOMPLETOS SEMI-INVISÍVEIS E O REDESENHO DO CONCEITO DE SEGURANÇA NA PERSPECTIVA DE MULTIATORES

Suerda Gabriela Ferreira de Araújo¹ Edith Larissa Rodrigues do Rêgo Souza² Orientador: Paulo Roberto Loyolla Kuhlmann

RESUMO

Desde os eventos de 11 de setembro de 2001, grupos organizados têm ganho proeminente espaço nas agendas políticas de segurança. Isso tem promovido transformações significativas nas Relações Internacionais (RI) contemporâneas que têm trabalhado suas direções verticais e horizontais de modo ampliado, ou seja, as RI não têm se limitado às relações dinamizadas entre os atores estatais vigentes no Sistema Internacional, mas também às dinâmicas não estatais que afetam e perpassam o âmbito interno e externo dos Estados. Nessa perspectiva, o objetivo deste artigo é refletir sobre as recentes dinâmicas conflitivas assimétricas entre atores estatais e não estatais que têm influenciado o conceito de segurança e os Estudos de Paz, numa perspectiva de multiatores. Este artigo fundamenta-se em uma metodologia exploratória e de revisão de literatura e divide-se em três partes. Na primeira, propõe-se a analisar a concepção de Estados incompletos semiinvisíveis contrapondo-a à perspectiva conceitual tradicional de Estado. Em seguida, refletiremos sobre o surgimento e a visibilidade atribuída a grupos organizados qualificados como 'terroristas' dotados de prerrogativa de Estado, no que se refere a força, poder, recursos e população, todavia, sem um espaço territorial delimitado e sem o reconhecimento de Estado por parte dos atores estatais, classificando-o, em determinados cenários, como um ator presente e em dinamização no Sistema Internacional. Por fim, na terceira parte, discutiremos a cerca do comportamento de atores estatais frente às interações e impactos causados pelos Estados incompletos semi-invisíveis. A partir disto será possível perceber transformações no cenário internacional oriundas de lógicas descentralizadas à figura do Estado.

Palavras-chave: Estados incompletos semi-invisíveis; Segurança; Multiatores.

¹ Mestranda e bacharela em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba. Membro do Grupo de Estudos de Paz e Segurança Mundial (GEPASM/UEPB). E-mail: suerdagabriela@gmail.com

² Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba. Membro do Grupo de Estudos de Paz e Segurança Mundial (GEPASM/UEPB). E-mail: edith.lrrs@gmail.com

Considerações Iniciais

Há um entendimento quase comum nas Relações Internacionais quanto ao fato de a anarquia ser algo existente (isso não anula, é claro, a necessidade de contextualizações teóricas). Teóricos realistas como Hans Morgenthau, enfatizam que o conceito de anarquia se dinamiza a partir da perspectiva estatal onde ambos se chocam e exercem influência nas dinâmicas internacionais. Grosso modo, o que Morgenthau (2003) infere é que a definição de Estado vai de encontro à ideia weberiana e sua visão burocrática, tributária e segurança interna frente às ameaças externas e referenciada pelo monopólio legitimo do uso da força que busca aumentar, manter ou conservar o poder coordenando sua atuação no Sistema Internacional a partir do ponto de vista representacional que serve aos interesses nacionais. Percebe-se, portanto, que tais premissas realistas quanto ao Estado são consequenciais e originadas a partir do elemento da anarquia presente no Sistema Internacional.

A vertente realista embasa a ideia de Estado, ainda, em literaturas clássicas que se apoiam, em grande medida, no conceito de estado de natureza de Hobbes (1983), que enfatiza a essência egoísta dos Estados e a busca prioritária por seus interesses. Nessa perspectiva, percebe-se haver um discurso natural ao se tratar da ideia de Estado.

Estudos pós-coloniais por meio da análise do discurso criticam a ideia de valoração natural, posto que, "visa a dar uma importância temporal singular a um conjunto de fenômenos, ao mesmo tempo sucessivos e idênticos" (FOUCAULT, 2008, p. 23). Não seria errôneo, portanto, inferir que "é preciso pôr em questão, novamente, essas sínteses acabadas, esses agrupamentos que, na maioria das vezes, são aceitos antes de qualquer exame (...). É preciso também que nos inquietemos diante de certos recortes ou agrupamentos que já nos são familiares" (FOUCAULT, 2008, p. 24). E mais ainda, àqueles que não nos são familiares ou não categorizados em mesmo patamar que objetos dados, mas, que exercem influência significativa nas dinâmicas internacionais, como é o caso dos Estados fracos, falidos ou párias e organizações tidas como 'terroristas' a exemplo do Estado Islâmico³.

Sendo assim, realizar o esforço em desmistificar e "compreender o enunciado na estreiteza e singularidade de sua situação; [e] (...) estabelecer suas correlações com os outros enunciados a que pode estar ligado (...)" (FOUCAULT, 2008, p. 31) faz sentido ao se considerar a prerrogativa de Estado requerida pelo Estado Islâmico.

_

³ Até 2014, foi chamado de Estado Islâmico do Iraque e da Síria (abreviado como ISIS, em inglês) até se autoproclamar Estado Islâmico. Objetiva afirmar autoridade religiosa sobre os muçulmanos do globo. Além disso, pretende dominar as regiões que contenham maioria islâmica, em especial a Jordânia, Israel, Palestina, Líbano, Chipre e o sul da Turquia.

De fato, compreende-se que para ser qualificado como Estado, determinado agente até então político, necessita apresentar, em acordo ao Direito Internacional, pelo menos cinco elementos constitutivos jurídicos, quais sejam: povo (indivíduos nacionais natos ou naturalizados unidos por idioma, história, ou laços comuns), território (espaço de terra geograficamente delimitado), governo autônomo e independente (que exerça autoridade e liderança máxima), finalidade (perseguir um fim) e a capacidade de criar e manter relação junto aos outros Estados (AQUINO, 2010). Todavia, é preciso alertar que, conforme afirma Norberto Bobbio

o conceito de Estado não é um conceito universal, mas serve apenas para indicar e descreve uma forma de ordenamento político surgida na Europa a partir do século XIII até os fins do século XVIII ou inícios do século XIX, na base dos pressupostos e motivos específicos da história européia e após esse período se estendeu, **libertando-se, de certa maneira, das suas condições originarias e concretas de nascimento**, a todo mundo civilizado (BOBBIO, 1997, p. 425-426, grifos nossos).

Diante disso, pode-se afirmar que o conceito de Estado ainda não estagnou-se, mas, desde a Antiguidade vem evoluindo e, em tempos presentes, tem-se observado que Estado é aquele que atende aos moldes das Nações Unidas, isto é, o Estado alcança sua completude – a nível político e jurídico – ao ser ingressado no sistema onusiano, tornando-se assim, Estado das Nações Unidas (MELLO, 2004, p.138).

Isso nos leva a questionar a cerca da situação de Estados fracos, falidos ou párias e daqueles não integrados à Organização das Nações Unidas (ONU) ou, ainda, agentes estatais ou atores não estatais possuidores de elementos constitutivos e prerrogativas estatais, contudo, sem tal reconhecimento por parte de outros Estados vinculados à ONU mesmo que consigam, em alguma medida, agir similarmente e em determinadas esferas como Estados.

Transformações significativas nas Relações Internacionais (RI) têm sido percebidas desde os eventos de 11 de setembro de 2001, de tal maneira que grupos organizados têm ganhado proeminente espaço nas agendas políticas de segurança que têm trabalhado suas direções verticais e horizontais de modo ampliado, ou seja, as RI não têm se limitado às relações dinamizadas entre os atores estatais vigentes no Sistema Internacional, mas também às dinâmicas não estatais que afetam e perpassam o âmbito interno e externo dos Estados.

Nessa perspectiva, o objetivo deste artigo é refletir, não exaustivamente, sobre as recentes dinâmicas conflitivas assimétricas entre atores estatais e não estatais que têm influenciado o conceito de segurança e os Estudos de Paz, numa perspectiva de multiatores.

Este artigo fundamenta-se em uma metodologia de revisão de literatura e divide-se em três partes interconectadas. Na primeira, propõe-se analisar a concepção de Estado contestando o modelo único advindo das dinâmicas vestfalianas, modernas e coloniais. Em seguida, reflete-se sobre o surgimento e a visibilidade atribuída a grupos organizados qualificados como 'terroristas' dotados de prerrogativa de Estado, no que se refere a força, poder, recursos e população, todavia, sem um espaço territorial delimitado e sem o reconhecimento de Estado por parte dos atores estatais, classificando-o, em determinados cenários, como um ator presente e em dinamização no Sistema Internacional. Por fim, na terceira parte, discute-se a cerca do comportamento de atores estatais frente às interações e impactos causados pelos Estados incompletos e semi-invisíveis. A partir disto será possível perceber transformações no cenário internacional oriundas de lógicas descentralizadas à figura do Estado Racional Moderno.

Interpretações a cerca do Estado: seus significados e interações

Pressupor um significado de Estado e de um sistema internacional nos moldes da Paz de Vestfália, da modernidade e dos resultados de processos coloniais é limitado e desconsidera interações presentes que os influencia, posto que atores estatais não conversam com os não estatais, os Estados incompletos ou semi-invisíveis — onde se considera sua existência, mas, não se vê sua autonomia, como o caso do Kosovo que se mantém sob o protetorado da ONU desde o Acordo de Dayton firmado em 1995 ou o caso da Somalilândia que não tem obtido internacionalmente *status* de Estado — limitando a compreensão a cerca do atual cenário internacional.

José Manuel Pureza (2005) vê esse modelo ideológico de Estado e Sistema Internacional como algo que "legitima um projecto de governação global do sistema mundial, traduzido num reordenamento radical do seu funcionamento interno e do seu relacionamento externo" (PUREZA, 2005, p. 1). Nota-se, portanto que, a maneira como se compreende a concepção de Estado também influencia o entendimento quanto ao modo como se concebem as dinâmicas de construção das ameaças à paz e à segurança tanto daqueles atores imersos nas dinâmicas internacionais ou dos indivíduos a nível regional, nacional, subnacional ou local, por isso é fundamental exercitar a "desconstrução dos

essencialismos, uma referência epistemológica crítica às concepções dominantes da modernidade" (COSTA, 2006, p. 117).

Segundo Weber, o Estado é "uma associação política com uma constituição racionalmente redigida, leis racionalmente ordenadas e uma administração coordenada por regras racionais ou leis, administrado por funcionários treinados" (WEBER, 2007: 25-26), porém, não esclarece a cerca de sua capacidade entre fronteiras.

Charles Tilly afirma que a idiossincrasia estatal quanto à coação física significa, em termos objetivos, que os Estados

(...) declararam criminoso, impopular e inexequível para a maioria dos seus cidadãos o uso de armas, [de modo que os Estados] baniram os exércitos particulares e tornaram normal agentes armados do Estado enfrentarem civis armados (TILLY, 1996: 125).

Mas, o que acontece com aqueles indivíduos que se armam contra a vontade do Estado e, não apenas isso, mas que promovem coação a Estados Racionais?

Casos como o autoproclamado Estado Islâmico questionam a estrutura estatal naturalizada e inviabilizam estratégias distintas que não a intervenção militar internacional e ações ofensivas antecedidas pela conceituação de "terrorismo". Do contrário, se Estados articularem-se por meios diplomáticos, por negociações ou agitações políticas configurariam no reconhecimento da capacidade estatal presente neste grupo organizado. Isso significa que um ator não estatal dotado de prerrogativas estatais tem a capacidade de coagir Estados reconhecidos e assumidos, em grande medida, como grandes potências, limitando-o estrategicamente.

Percebe-se, portanto, que o Estado Racional Moderno não tem o controle nem a capacidade de por si só, garantir a segurança ou conter os conflitos (e isso não apenas a níveis internacionais, mas também domésticos). Ele se auto limita interacionalmente ao não assumir uma perspectiva de multiatores capazes de, junto a ele (ou contra ele), dinamizarem-se seja na promoção ou ameaça à segurança negativa (abordagem cunhada por Gunhild Hoogensen Gjorv (2010, p. 836) onde o Estado é o ator ativo e o indivíduo o ator passivo, assumindo, assim, uma linearidade unidirecional entre ambos. A segurança negativa pode ser compreendida como segurança tradicional, que está associada à teoria realista e a qual faz uso da epistemologia do medo para objetivar a morte, considerando que

identifica as ameaças e faz uso da violência – e essa é justamente a dificuldade mais significativa encontrada na segurança negativa)⁴.

Com base nisso Gjorv (2010) reúne essa multiplicidade de atores que contribuem (ou não) para o projeto de construção da paz e segurança. Em sua abordagem (vide figura 1) a autora inclue os

(...) pressupostos de elites (dominante) na identificação de desafios e (in) segurança (quer para o Estado, para os indivíduos, ou para ambos), mas também outros atores impactados ou que impactam (não dominante). [Isto significa que] diversos atores, de comunidades/indivíduos, pesquisadores, decisores políticos e atores militares e de negócios/indústria expressam percepções de ameaças e avaliam a sua capacidade de lidar com [outros atores] ou lidar com as ameaças. (...) [Os multiatores não estão] isolados uns dos outros, mas estão ambos ligados implicitamente e explicitamente. O Estado é incluído como responsável político e militar. Isso não significa que os militares e os políticos são os principais atores da prestação ou identificação de segurança, ou a necessidade de intervir em todos os níveis identificados de segurança humana, como sempre, eles podem agir através de condutas importantes para a facilitação de conhecimentos entre comunidades e atores, bem como responder às in/seguranças humanas quando as comunidades precisam ser ouvidas ou já não possam responder eficazmente às ameaças (GJORV, 2010, p.848, grifos nossos, tradução livre).

O modelo proposto por Gjorv "reflete ambas as perspectivas de segurança negativa e positiva. [Nele, os multiatores] se encontram em um fórum aberto, onde suas [distintas] perspectivas podem enfrentar umas as outras, em vez de uma dominar a outra" (GJORV, 2010, p.848, tradução livre). Isso não significa que os formuladores de política presentes no plano estatal, não definam suas posturas entre si. Todavia, tal interação Estato-Estado não é suficiente e não está blindada às dinâmicas advindas de outros atores – inclusive suas ameaças e apoio às ações de segurança tomadas por atores estatais e diversos outros atores não estatais e vice-versa (idem).

como a segurança negativa tende a fazer" (ibidem, p.847, tradução livre).

⁴ Em contrapartida, segurança positiva, é definida por Gjorv (2010) como aquela que Em contrapartida, a segurança positiva "é baseada numa epistemologia da habilitação" (GJORV, 2010, p.843, tradução livre) e se trata de uma abordagem de multiatores que "concentra a atenção para a legitimidade de múltiplos atores em um contexto específico, em vez de assumir uma legitimidade abrangente para um ator em todos os contextos,

Local communities/ agents Industry research /NGOs International/ Global Geopolitical regional dynamics multiple actor organizations security constellation Policy makers Media State security perspectives militaries

Figura 1 – Modelo de interação baseado nos multiatores

Fonte: Gjorv (2010, p.849)

Nessa perspectiva, é perceptível a dificuldade de o Estado tratar o conflito e as ameaças promovidas pelo autoproclamado Estado Islâmico ao não considerar que o processo de paz e promoção da segurança vai além da relação Estado-Estado, Estado-sociedade, ou ainda, Estado-sociedade e Organizações Internacionais. Há uma diversificação de atores que podem contribuir, alterar e, até fudamentalmente, prejudicar as dinâmicas cotidianas, internacionais que constituem e formulam os processos de paz e de segurança.

Relação entre Estados e grupos organizados definidos como 'terroristas'

O 'terrorismo' constitui uma ameaça à paz e a segurança internacional, porém não existe, dentro da comunidade acadêmica, uma definição que seja aceita por toda a comunidade internacional. Para melhor entendê-lo, é importante analisá-lo desde a sua forma tradicional.

Além disso, o fato de conceitos serem essencialmente contestados pode explicar a ausência de consenso para o termo 'terrorismo', insuflando uma interminável disputa conceitual conforme argumentam WB Gallie e William Connolly⁵.

⁵ GALLIE; CONNOLLY *apud* WEINBERG, L.; PEDAHZUR, A.; HIRSCH-HOEFLER, S. *The Challenges of Conceptualizing Terrorism*. Terrorism and Political Violence, 2004, p.778.

Tal situação vem perdurando desde, aproximadamente, a década de 1960. Para autores como Walter Laqueur (LAQUEUR *apud* WEINBERG, 2004, p.778) as diversas formas e circunstâncias possíveis de serem definidas segundo tal termo reverberam esse pensamento.

Alex Schmid faz uso de '22 elementos de definição' numa tentativa de encontrar consenso para o termo "terrorismo" para o qual define como sendo

um método de inspirar ansiedade de ação violenta repetida, empregado por indivíduos, grupos ou Estados (semi) clandestinos, por razões idiossincráticas, criminais, ou políticas [onde] as vítimas humanas imediatas da violência são geralmente escolhidas ao acaso (alvos de oportunidade) ou seletivamente (alvos representativos ou simbólicos) de uma população-alvo, e servem como geradores de mensagens (...) (SCHMID apud WEINBERG, 2004, p. 778).

Isso demonstra a essência contestável de definição do termo.

Limitado mais ao uso político, o termo "terrorismo" está tendenciosamente condicionado a visões paradoxais quando analisado, propriamente, a questões de linguagem, e ainda está dotado de vantagem propagandista, que dependendo de quem define quem (teóricos/grupos/organizações que atribuem a outrem a definição de "grupo terrorista" ou "combatentes da liberdade", por exemplo) pode receber conotação negativa ou positiva, beneficiando-se ou não a partir das terminologias atribuídas às suas ações.

Saly da Silva Wellausen (2002, p.86) fazendo referência aos escritos de Norberto Bobbio afirma que o terrorismo pode ser tanto

um instrumento de governo para se manter no poder, quanto instrumento de libertação nacional em nações dominadas; [mas] de uma forma ou de outra, o terrorismo é sempre a quebra da ordem imposta pelo poder dominante (SALY, 2002, p.).

Ainda nessa tentativa de definir o que é o terrorismo, Eunice Castro Seixas (2008) faz uma alusão ao que Luigi Bonanate argumenta sobre o que terrorismo político pode ser inferindo que

essa forma clássica de terrorismo político, teria três características fundamentais: primeiramente, trata-se-ia de um movimento organizado com ideologia e estratégias bem definidas; em segunda lugar, visaria persuadir o povo a envolver-se em 'ações demonstrativas que têm, em primeiro lugar, o papel de 'vingar' as vítimas do terror exercido pela autoridade e, em segundo lugar, de 'aterrorizar' esta última, mostrando como a capacidade de atingir o centro do poder é o

resultado de uma organização sólida'; e, por último, iria alargando a sua escala de ação por meio de um aumento progressivo de atentados que "simboliza o crescimento qualitativo e também quantitativo do movimento revolucionário" (SEIXAS, 2008, p.11).

Quando fala-se em grupos terroristas, deve-se ter em mente que a problemática não é um fenômeno exclusivo do século XXI. Diversos Estados tem sido alvos constantes de ataques organizados por grupos autodenominados terroristas (ou por outrem) desde antes da Guerra Fria. Entretanto, os atos terroristas realizadas pela Al-Quaeda nos Estados Unidos da América, no dia 11 de setembro de 2001, marcaram um novo rumo para as relações internacionais e mudaram a forma como o mundo se comporta perante esses grupos.

O surgimento desses grupos não é atual e nem está isolado a determinados Estados. Nos séculos XV e XVI, a Antiguidade testemunhou o terror como uma forma de fazer barganha e até de se obter esperanças nas relações. Argemiro Procópio (2001) afirma que na atual conjuntura internacional, a desestabilização dos mais diversos setores dos Estados contribui para que o terror seja implantado nas mais diversas formas e ações.

Sobre a ideia de terrorismo a ONU define que

atos criminosos pretendidos ou calculados para provocar um estado de terror no público em geral, num grupo de pessoas ou em indivíduos para fins políticos são injustificáveis em qualquer circunstância, independente das considerações de ordem política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou de qualquer outra natureza que possam ser invocadas para justificá-los (site da ONU⁶).

Logo, atos praticados por um determinado grupo de pessoas com um determinado objetivo (o de causar sensação de insegurança), é visto como crime contra a humanidade, segundo a Organização das Nações Unidas. Isso, em muito se assemelha ao que Raymond Aron chama de ação terrorista, ao qual ele qualifica como

ação violenta cujos efeitos psicológicos são desproporcionais aos resultados puramente físicos. [E vai além, afirmando que] (...) A ausência de discriminação contribui para espalhar o medo, pois quando ninguém em especial é visado, qualquer um pode ser atingido (ARON, 2002, p 242).

9

⁶ Página oficial da Organização das Nações Unidas: https://nacoesunidas.org/acao/terrorismo/>. Acesso em 30/04/2016.

Nessa perspectiva, o ato terrorista pode ter como objetivo final ameaçar violentamente o Estado e, ainda que, (in) voluntariamente, seus cidadãos. Ambos são alvos, contudo, acredita-se que apenas o Estado é combatente possível a nível de capacidade.

Num exercício prático, é possível considerar, portanto, que o Estado Islâmico não é um Estado (nos moldes vestfalianos, racionais e modernos) e isso é perceptível, não apenas, pela ausência de reconhecimento deste como tal por parte da comunidade internacional, mas também porque não tem um território geograficamente delimitado e definido e, dessa forma, inexiste em si, a ideia concreta de fronteiras — o que tanto pode favorecê-lo (no sentido de articulação uma vez que está em todo lugar e em nenhum outro ao mesmo tempo, considerando que seus membros são de países diversos, mas, estão unidos em um objetivo comum, o de implantar um califado⁷) quanto limitá-lo, principalmente, em suas interações para com os Estados vinculados à ONU e torná-lo cada vez mais ilegítimo territorialmente uma vez que se apropria de espaços não autorizados por Estados, como no caso do Iraque. Todavia, é válido considerar seu processo de expansão (por meio de controle e ataques) por territórios iraquiano e sírio (vide figura 2).

Outro elemento a ser considerado é a capacidade de reunir um aglomerado de pessoas que comungam culturalmente, linguisticamente, pela crença e por meio de laços parentais ou forjados matrimonialmente em prol de um mesmo fim⁸. Além disso, sua capacidade de influenciar posicionamentos e estratégias ofensivas advindas dos Estados também é um fator a ser considerado, e isso se dá de modo perceptível, tanto que levou à promoção da Conferência Internacional para a Paz e Segurança do Iraque, ocorrida em setembro de 2014 em Paris, na qual criou-se uma coalizão militar para a manutenção da paz e combate contra o Estado Islâmico tendo sido composta por Alemanha, Arábia Saudita, Bahrein, Bélgica, Canadá, China, Dinamarca, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados

-

⁷ No que diz respeito ao conceito de califado, Whalid Phares salienta que existem duas dimensões fundamentais: a dimensão de natureza teológica e a dimensão de natureza geopolítica. A primeira se refere à estrutura de apoio ao líder espiritual da comunidade crente (numa comparação, pode-se equipá-lo à figura do papa para os católicos) e a segunda se refere ao conjunto de território e recursos coberto pela autoridade do califa. Para Phares, o califado é "entendido com uma instituição religiosa, política e militar, geradora e legitimadora da autoridade do líder e cuja contestação implica uma verdadeira revolução no pensamento político do islão" (PHARES, 2010, p. 210). Ver: PHARES, Whalid. *The coming revolution - struggle for freedom in the middle east*. Nova York. Threshold Edition, 2010, p 209 - 213.

⁸ Tem-se conhecimento de uma lista do quantitativo de membros do Estado Islâmico contabilizando cerca de 22 mil jihadistas oriundos de países como França, Tunísia, Arábia Saudita, Marrocos, Egito, etc. Esse material contém milhares de assinaturas preenchidas pelos recém-chegados ao Oriente Médio onde eles colocam nome, sobrenome, alcunha, nacionalidade, nascimento, tipo sanguíneo, além de expressar a função que gostaria de exercer dentro do Estado Islâmico. Vide: GUTIÉRREZ, Óscar. El País. Ex-membro do Estado Islâmico revela a identidade de 22.000 jihadistas. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/10/internacional/1457633375_376195.html. Acesso em: 30 de abril de 2014.

Unidos da América, França, Iraque, Itália, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omani, Países Baixos, Qatar, Noruega, República Tcheca, Reino Unido, Rússia, Turquia, além de países da Liga dos Estados Árabes, Organização das Nações Unidas e União Européia⁹.

Tal coalizão sinaliza que o confronto direto iniciado, por exemplo, pelos Estados Unidos não ocorreria de modo que não testemunharia-se uma nova guerra iraquiana (e, consequentemente, a retomada de gastos e níveis de insatisfação popular americana internamente). Contudo, não seria ingênuo acreditar nessa possibilidade, assim como a de que tal movimento busca sinalizar e convencer as populações do Iraque e da Síria o não retorno à guerra, porém, por outro lado, não se pode excluir que tal manobra, na perspectiva dos EUA, promove assumir e manter sua posição contra o "terrorismo" em especial aquele dinamizado pelo Estado Islâmico, e, ao mesmo tempo, o leva a persuadir o envio de tropas não de seu território, mas, de seus aliados o que de um modo ou outro alcançaria seus objetivos.

Além disso, as ações violentas promovidas pelo Estado Islâmico e suas ameaças a princípios elementares dos Direitos Humanos só o tornam cada vez mais próximos a uma ideia de grupos mercenários (pelo menos, se vistos por organizações defensores dos DH) e atores políticos possuidores de determinadas prerrogativas estatais com alcance e influência significativas, contudo, atores semi-invisibilizados ou quase-Estados ¹⁰, posto que são visíveis por atores internacionais e sentidos pelos nacionais, mas não se encaixam ou são ignorados em tal dicotomia seja por categorias ou ações de um ou outro.

Isto gera, portanto, uma observância a uma concatenação de valores e consideração à fatores particulares quanto a capacidade de ação de Estados, quase-Estados e como atores não Estatais conseguem dinamizar-se por entre os sistema internacional. Isso tem,

-

⁹ Ver: Carta Capital. Conferência de Paris e Estado Islâmico: mais 12 cabeças podem rolar. Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/internacional/conferencia-de-paris-e-estado-islamico-mais-12-cabecas-podem-rolar-5046.html. Acesso em 30/04/2016.

¹⁰O termo 'quase-Estado' segundo Robert H. Jackson (1990) tem como ponto de partida a constatação de que muitos Estados que compõe a sociedade internacional não são exatamente constituídos por estruturas autossustentáveis com fundamentações domésticas, mas sim, por jurisdições domésticas mantidas pelo Direito Internacional e pela ajuda material, como se estivessem sendo amparados por uma rede de segurança internacional. Jackson diz que eles são mais uma construção jurídica por isso, recebem a designação de quase-Estados. Ele ainda completa a caracterização dos quase-Estados propondo o que é chamado de soberania negativa e soberania positiva. A soberania negativa é o mínimo que um Estado adquire e pode exercer quando é criado, entendido com uma 'liberdade de'; já a soberania positiva é voltada para uma capacidade maior de atuação no sistema internacional e com uma habilidade maior de exercer a sua soberania, agindo em prol da sua própria defesa, entendida, portanto, como uma 'liberdade para'. Os quase-Estados, segundo Jackson, possuem os mesmos direitos e responsabilidade que qualquer outro Estado soberano, já que possuem uma forma jurídica que embasam a sua existência. Porém, a grande diferença está na falta de legitimidade interna do poder/governo, o que apresenta uma falha dentro das características fundamentais para se ter um Estado soberano. Ver: JACKSON, Robert H. *Quasi-States: sovereignty, international relations and the third world*. Cambridge studies in Internacional Relations, 1990, v.12. pp. 21-31.

em grande medida, sido resultado das conexões (e desconexões propositais) por entre agendas promovidas em consonância aos contextos políticos e sociais construídos pelos discursos oficiais dominantes de (in) segurança, como se observa nos temas desenvolvidos nos âmbitos domésticos e internacionais, como o terrorismo e o crime organizado.

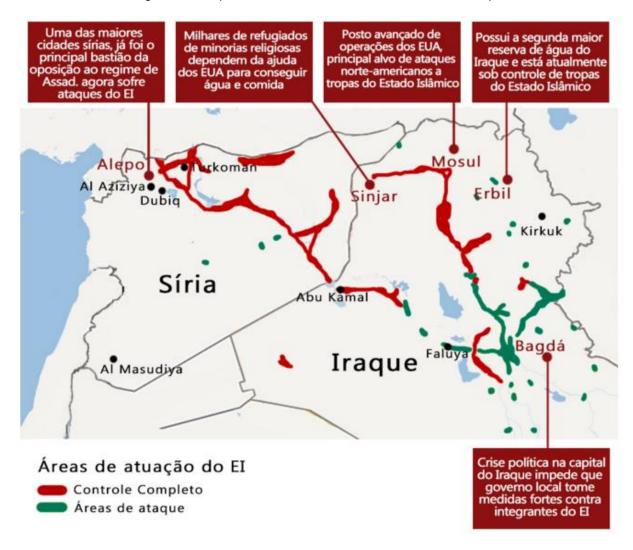


Figura 2 – Expansão do Estado Islâmico na Síria e Iraque

Fonte: Mariane Roccelo/Opera Mundi (2014)¹¹

Acreditamos ser preciso questionar sobre a prioridade setorial, o foco voltado ao Estado e o modo de percepção da ameaça e da violência, uma vez que é aguardado o discurso iniciador e problematizador a cerca de segurança para que tal seja garantida, pensada e analisada em muitos casos.

¹¹Disponível em:

http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/37438/apesar+de+ataques+dos+eua+estado+islamico+exp ande+novamente+territorio+sob+controle.shtml>. Acesso em 30/04/2016.

Considerações Finais

O debate acerca do conceito de Estado e 'terrorismo' utilizado nas Relações Internacionais tem sido disputado por diversas correntes teóricas da área, desde aquelas consideradas *mainstream* (realismo, idealismo e liberalismo) até às da desconstrução (pósestruturalismo, pós-colonialismo, feminismos) e coconstituição de agente-estrutura (construtivismo), isto é, teorias positivistas/racionalistas e pós-positivistas/reflexivistas a partir de fundamentos epistemológicos distintos entre si.

Isso se deve, em grande medida, ao fato de o Estado ser, ainda, "o ator proeminente na política mundial, e as Relações Internacionais [serem], principalmente, as interações entre Estados" (JACKSON; SORENSEN, 2003), embora, num sentido mais abrangente e resultante dos embates interparadigmáticos os Estudos de Paz e Segurança Crítica venham enfatizando a necessidade de se reconhecer a influência e protagonismo de novos atores não estatais e seus impactos nas mais diversas agendas internas e externas, a exemplo disso, tem-se o autoproclamado Estado Islâmico.

A generalização de atos violentos enquadrados numa só categorização é muito superficial para compreender as dinâmicas globais. A observação conceitual sobre "terrorismo" não é universal, assim como não há uma só forma de cometer o ato violento dele proveniente. É preciso perceber suas nuances a fim de evitar que ofensores se tornem vítimas e vice-versa.

Uma questão válida a cerca de grupos organizados "terroristas" seria pensar se alcançar o consenso quanto à definição do termo "terrorismo" para os estudiosos da área viria a ser útil (WEINBERG et al., 2004). Para WEINBERG et al., excluindo os elementos psicológicos, haverá maior facilidade de se analisar 'terrorismos', todavia, de maneira generalizada, com falhas e limitadas a ações políticas puras.

A escala de atuação do Estado Islâmico o destaca de outros grupos jihadistas existentes no cenário internacional, não apenas por seus avanços em territórios do Iraque e da Síria, mas também porque tem capturado grandes quantidades de armamentos e recursos financeiros. Não se nega que sua importância tende a crescer por sua posição contrária àquelas dos EUA e seus aliados na região de controle do Estado Islâmico.

Ao mesmo tempo, não seria errôneo, portanto, inferir que ele se assemelha a Estados invisíveis ou, até mesmo, detêm capacidade de um quase-Estado ou, ainda que, se articulam como se assim o fosse em, e contrapartida, cada vez menos, a um grupo terrorista organizado em células.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Luciana. Saiba como cinco países definem o terrorismo. Disponível em: http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/2013-07-14/saiba-como-cinco-paises-definem-o-terrorismo.html>. Acesso em: 30 de abril de 2016.

AQUINO, Leonardo Gomes de. O Estado em Direito Internacional. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 75, abr 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7669>. Acesso em 25/04/2016.

ARON, Raymond. Paz e guerra entre as nações. Prefácio: Antônio Paim. Tradução: Sérgio Bath. 1ª Edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relação Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

BOOBIO, Norberto. Dicionário de política. 10ª ed. Brasília: Ed. UNB, 1997, p. 425-426.

COSTA, Sergio. Desprovincializando a Sociologia: a contribuição pós-colonial. *Revista Brasileira de Ciências Sociais.* vol. 21, nº. 60, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v21n60/29764.pdf> Acesso em 25/04/2016.

FOUCAULT, Michel. As Regularidades Discursivas. In: Arqueologia do Saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2008.

GJØRV, GUNHILD HOOGENSEN. Security by any other name: negative security, positive security, and a multiactor security approach. *Review of International Studies*, 38, 2012, pp 835-859.

JACKSON, Robert; SORENSEN, George. Introdução a teoria das relações internacionais: teorias e abordagens. Trad. de Barbara Duarte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

MELLO, Celso Albuquerque de. Direito internacional Público. Rio de Janeiro: *Renovar*, 2004, p. 138.

MOREIRA JR, Hermes. A Compreensão e o Combate ao Terrorismo Internacional Contemporâneo: Um Estudo das Propostas do Club de Madrid. *Revista de Geopolítica*, Ponta Grossa – PR, v. 2, nº 1, p. 77 – 98, jan./jun. 2011.

MORGENTHAU, Hans. A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz. Trad. Oswaldo Biato. Brasília: *Editora da Universidade de Brasília*, 2003.

ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em: https://nacoesunidas.org/acao/terrorismo/ Acesso em 30/04/2016.

PUREZA, José Manuel et al. Prevenção de Conflitos Armados, Cooperação para o Desenvolvimento e Integração Justa do Sistema Internacional. Coimbra: *FEUC*, 2005. Disponível em: www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/385_prevencao_conflitos1.pdf. Acesso em 25/04/2016.

PROCÓPIO, Argemiro. Terrorismo e relações internacionais. *Rev. Bras. Polít. Int.* 44 (2): 2001, pp. 62-81.

SEIXAS, Eunice castro. "Terrorismos": uma exploração conceitual. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 16, número suplementar, 2008, pp. 9-26.

STEPHAN, Claudia. Hizbullah: A importância do movimento de resistência islâmico para as negociações de paz árabe-israelenses. Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba. 2009.

TILLY, Charles. Coerção, Capital e Estados Europeus. São Paulo: EDUSP, 1996, p.45-156,

WELLAUSEN, Saly da Silva. Terrorismo e os atentados de 11 de setembro. *Rev. Sociol. USP Tempo Social*, S. Paulo, 14(2): 2002, pp. 83-112.

WEINBERG, L.; PEDAHZUR, A.; HIRSCH-HOEFLER, S. The Challenges of Conceptualizing Terrorism. *Terrorism and Political Violence*, 2004.